

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO.

Ao Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

ASSUNTO: Aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2016.

Solicita-nos o ilustre Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Vereador André Luiz, apoio sobre os procedimentos internos de tramitação da matéria da aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2016.

Conforme consta no ofício nº 6006/2021, esta Casa deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TEC/MG, cópia autenticada da Resolução aprovada, promulgada e publicada, da votação numérica do resultado da votação da aprovação das prestações de contas do Executivo Municipal no exercício de 2016, conforme consta no art. 44 da Lei Complementar nº 108/2008, senão vejamos:

"Art. 44. Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação".

Cabe informar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora regulamenta o procedimento de tramitação do julgamento de contas, qual seja:

Art. 230. Compete à Câmara Municipal tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

I - o Parecer Prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

DIRETORIA JURÍDICA

II - o Presidente da Câmara Municipal, de posse do Processo de Prestação de Contas, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, providenciará a distribuição aos

Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias, de cópias do Parecer Prévio, encaminhando o Processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, que opinará, elaborando o respectivo Projeto de Resolução;

III - concluído o julgamento das Contas do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara Municipal se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação;

IV - rejeitadas as Contas Municipais, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito.

Por fim, os procedimentos legais de tramitação do julgamento de Contas Municipais devem seguir o rito do art. 230, conforme exposto acima.

Atenciosamente,

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2021

Marcelo Pered Sufficientes

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4735 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

2